

TC 031.137/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Expedito Henrique dos Santos (179.424.621-53); Francisco Ferreira Calado (020.697.333-00); Maria Heroína das Chagas (454.571.743-87); Maria Socorro Justino de Freitas (074.225.713-49); Nancy Viana de Andrade (132.768.324-53).

DESPACHO

A Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro do Norte/CE instaurou tomada de contas especial em face da ex-servidora Nancy Viana de Andrade, em virtude da concessão de benefícios previdenciários fraudulentos na Agência da Previdência Social de Mombaça/CE.

2. Conforme evidenciado nos autos, a responsável foi citada por edital, por não haver sido localizada sem seu endereço residencial.

3. Entretanto, conforme notícia o representante do MPTCU, a responsável foi condenada a 16 anos de reclusão, por sentença proferida pelo Juízo Federal da 24ª Vara de Tauá, na ação penal 000635-81.2002.4.05.8100.

4. Conforme disposto no art. 76, **caput** e parágrafo único, do Código Civil, o preso tem domicílio necessário no “lugar em que cumprir a sentença”.

5. Assim, não há como validar a citação feita por edital, uma vez que o Estado não pode alegar desconhecimento do local onde se encontra presa a responsável, impondo a este TCU a citação pessoal no seu atual endereço legal, sob pena de nulidade.

Em vista do exposto, restituo os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará para que verifique se, de fato, a responsável encontra-se reclusa, renovando as providências para a citação válida, desta feita, no correspondente presídio, se for o caso.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator